



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Prova 191

PROJETO DE LEI Nº 014 de 18 de Março de 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos públicos e privados no Município de Oriximiná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – Fica obrigatória, no âmbito do Município de Oriximiná, a reserva de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em estabelecimentos públicos e privados que possuam estacionamento próprio, gratuito ou remunerado, com 10 (dez) ou mais vagas.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão reservar o equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de suas vagas para uso de veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Quando a aplicação do percentual previsto no caput resultar em fração inferior a 1 (um), será assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga.

§ 2º Na hipótese de fração decimal superior a 1 (um), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 3º - As vagas previstas nesta Lei serão adicionadas àquelas já destinadas às pessoas com deficiência e às pessoas idosas, sendo vedada sua utilização para substituição das vagas já legalmente obrigatórias.

Art. 4º - As vagas reservadas deverão:

I - Estar localizadas em pontos de fácil acesso, preferencialmente próximas às entradas principais ou aos acessos de circulação de pedestres;

II - Ser devidamente sinalizadas, na forma horizontal e vertical, com identificação visual específica destinada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme regulamentação do Poder Executivo;

III - Permanecer livres e desobstruídas, garantindo segurança, comodidade e acessibilidade aos beneficiários.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Art. 5º - O uso das vagas reservadas de que trata esta Lei será permitido aos veículos que transportem pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante apresentação, quando solicitada pela fiscalização competente ou pela administração do estabelecimento, de um dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

II - Documento oficial que comprove a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista, inclusive laudo, relatório médico ou documento equivalente com indicação do diagnóstico correspondente, acompanhado de documento oficial com foto da pessoa beneficiária e, quando necessário, de seu responsável legal.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas na legislação municipal de posturas, fiscalização e demais normas aplicáveis, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, regulamentar e fiscalizar o cumprimento desta Lei, especialmente quanto:

I - Aos padrões de sinalização das vagas;

II - Aos procedimentos de fiscalização;

III - À forma de comprovação do direito ao uso da vaga;

IV - Às medidas administrativas aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 8º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, para promover as adequações necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 17 de março de 2026.



Renan Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição nasce de uma compreensão simples, mas urgente: inclusão de verdade não pode ficar apenas no discurso. Ela precisa aparecer nas ações concretas do Poder Público e também nas regras que organizam a vida da cidade.

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias convivem, diariamente, com desafios que muitas vezes passam despercebidos por quem não vive essa realidade. O deslocamento, o acesso a serviços, a entrada em estabelecimentos e a permanência em espaços públicos e privados podem representar situações de grande desgaste, especialmente quando não existe estrutura mínima de acolhimento, acessibilidade e respeito.

A legislação federal já avançou de forma clara nessa matéria. A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconheceu, para todos os efeitos legais, a pessoa com TEA como pessoa com deficiência. Posteriormente, a Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, conhecida como Lei Romeo Mion, instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, fortalecendo a garantia de prioridade no atendimento e no acesso a serviços públicos e privados.

Diante disso, é plenamente legítimo e necessário que o Município de Oriximiná avance na regulamentação local e na efetivação desses direitos, por meio de medidas objetivas que assegurem mais dignidade, mobilidade e inclusão às pessoas com TEA.

A reserva de vagas específicas em estacionamentos públicos e privados representa medida de grande alcance social. Trata-se de providência que facilita o acesso, reduz situações de vulnerabilidade, oferece mais segurança no embarque e desembarque e garante melhores condições de locomoção à pessoa autista e à sua família, sobretudo nos casos em que há hipersensibilidade sensorial, dificuldade de adaptação a ambientes tumultuados, crises ocasionais ou necessidade de acompanhamento permanente.

Importa ressaltar que a proposta não retira, nem substitui, vagas já destinadas às pessoas com deficiência ou aos idosos. Ao contrário, acrescenta proteção específica a uma realidade que merece atenção própria, reconhecendo que a inclusão precisa considerar as particularidades de cada condição humana.

A medida também possui forte caráter educativo e de conscientização social. Ao prever a devida sinalização dessas vagas, o Município contribui para ampliar o conhecimento coletivo sobre o Transtorno do Espectro Autista, promovendo empatia, respeito às diferenças e valorização da cidadania.

Oriximiná tem avançado e precisa continuar avançando também na pauta da inclusão. Quanto mais a cidade cresce, se organiza e amplia seus espaços de uso coletivo, maior deve ser o compromisso do Poder Público com políticas acessíveis, humanas e efetivas. É exatamente essa a finalidade desta proposição: transformar sensibilidade em norma, respeito em garantia e inclusão em realidade.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Mais do que assegurar uma vaga de estacionamento, este Projeto de Lei afirma um princípio. Afirma que a cidade deve ser de todos. Afirma que nenhuma família pode ser invisível. Afirma que o direito à inclusão precisa sair do papel e ocupar, com dignidade, todos os espaços da vida em sociedade.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certo de que sua aprovação representará mais um passo firme de Oriximiná em favor da cidadania, da acessibilidade, da empatia e do respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 18 de março de 2026.

Renan Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA